



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

PRAZO: de 27 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, 70, centro, na cidade de Porto União (89.400-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.644.721/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Adelmir Marschalk**, portador do CPF nº 729.946.579-53 e RG nº 2.736.131 SSP/SC, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADO EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	195	HR	20358	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO INSTALADO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	120,00	23.400,00
2	195	HR	20359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SISTEMA DE HIDRANTES INSTALADO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	120,00	23.400,00

Valor total estimado R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 27 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2021**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de entrega ou execução estão fixados detalhadamente no **item 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I** do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços executados, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços executados deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	3938
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.16	000	4611
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.16	000	4040
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.16	000	4041
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	4612
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.16	000	4042
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.16	494	4022
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.16	494	4613
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.16	494	4614
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.16	000	4017
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.16	000	4029
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.16	000	4615
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.16	000	4616
09/02	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.22.695.0033.2.063	3.3.90.39.16	000	4617
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.16	000	4618
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.16	000	4619

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços ao Assessor de Planejamento da Divisão de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.553/2019 de 12 de Março de 2019, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata e no edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e pela Divisão de Estudos e Projetos o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata e do edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 55/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

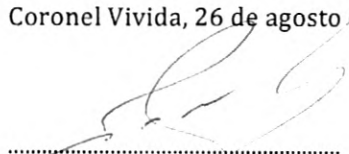
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADELMIR
MARSCHALK:72994657953

Assinado de forma digital por ADELMIR
MARSCHALK:72994657953
Dados: 2020.08.28 09:17:36 -03'00'

Adelmir Marschalk
PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA
DETENTORA

Testemunhas:.....

.....



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência o **“REGISTRO DE PREÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL”**.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2 - Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Em função da exigência de que todas as edificações públicas atendam integralmente ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e, para garantir as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 48 da Constituição Estadual e ao disposto na Lei Estadual nº 16.575 de 28 de setembro de 2010. Levando em consideração que existem edificações com sistema hidráulico de prevenção contra incêndio (Complexo Esportivo Barro Preto, Terminal Rodoviário Municipal Luiz Ferri, Instituto Médico Nossa Vida, UBS Caldisse Decarli, UPA 24hs) e, sistema de alarme e detecção de incêndio (Complexo Esportivo Barro Preto, Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, Instituto Médico Nossa Vida), há necessidade de ter um registro de preços para manutenção dos sistemas instalados.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As empresas interessadas deverão entregar os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID.	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	195	HR	20358	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO INSTALADO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	120,00	23.400,00
2	195	HR	20359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SISTEMA DE HIDRANTES INSTALADO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	120,00	23.400,00

Valor total estimado R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)



3.9. Especificações:

3.9.1. Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados nos equipamentos do sistema de alarme e detecção de incêndio deverão atender integralmente a NPT019 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR11836, a NBR13848 e a NBR17240.

3.9.1.1. O material/peças que por ventura sejam necessários para manutenção ou substituição serão fornecidos pela Contratante.

3.9.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados nos equipamentos do sistema de hidrantes deverão atender integralmente a NPT022 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR5580, a NBR5587, a NBR5590, a NBR5667, a NBR6414, a NBR6925, a NBR6943, a NBR11720, a NBR11861, a NBR12912, a NBR13714, a NBR14870.

3.9.2.1. O material/peças que por ventura sejam necessários para manutenção ou substituição serão fornecidos pela Contratante.

IV- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços corretivos;

4.2. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de alarme e detecção de incêndio e do sistema de hidrantes, de forma a normalizar o pleno uso dos sistemas.

4.3. A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e em dias úteis e em horário comercial (8h às 17h), seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

4.4. A Detentora deverá atender aos chamados em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 17h;

4.5. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

4.6. A Detentora deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após o atendimento do chamado;

4.7. Caso o prazo de 72h (setenta e duas horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

4.8. Caso não seja possível a solução do problema em 72h (setenta e duas horas), a detentora deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



V - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os serviços desta licitação deverão ser efetuados no prazo anteriormente mencionado, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser efetuados nos locais abaixo especificados, em quaisquer outros locais existentes ou que vierem a ser criados, em todo o município:

Local	Endereço
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro Cultural Professor Benedito Rakowski	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154
Instituto Médico Nossa Vida	Rua Duque de Caxias, 312
Terminal Rodoviário Luiz Ferri	Avenida Generoso Marques s/n
Complexo Esportivo Barro Preto	Rua Clevelandia

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços ao Assessor de Planejamento da Divisão de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.553/2019 de 12 de Março de 2019, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata e no edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2. A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e pela Divisão de Estudos e Projetos o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata e do edital.

7.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

7.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADELMIR
MARSCHALK:72
994657953
.....
Adelmir Marschalk
PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA
DETENTORA

Assinado de forma digital
por ADELMIR
MARSCHALK:72994657953
Dados: 2020.08.27
14:57:42 -03'00'

Testemunhas:.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 01 de Setembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0536

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
Dados: 2020.08.31
17:41:08 -03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
DECRETOS	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7395, de 31 de agosto de 2020.

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal nº 2.573 de 26/03/2014, com alteração na Lei Municipal nº 2892 de 21/12/2018,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida.

GOVERNAMENTAIS:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Carmen Broch Fraron;

Suplente: Thuane Rita da Silva;

Titular: Dulce Sabadin;

Suplente: Ana Paula Jochem;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Nancy Margarete Perin;

Suplente: Ioleane Paula Galvão Librelato;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andréia Aparecida da Silva;

Suplente: Simone Fernandes;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Titular: Alessandro Pedroso da Silva;

Suplente: Sirlei Piva;

V – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Humberton Luis Serpa de Oliveira Viana;

Suplente: Neila Kurpel de Andrade Balbinot;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

I – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI:

Titular: Duciela Mara Sabadin Hensel;

Suplente: Glauci Nunes Ghisolfi;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE:

Titular: Marilu Salete Tassi;

Suplente: Jossania Paula da Rosa;

III – Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Comunidade:

Titular: Marilde Lodi Manica;

Suplente: Marli Terezinha Schneider;

IV – Associação de Pais e Mestres Monteiro Lobato – APMF:

Titular: Tatiani Marinho de Mello;

Suplente: Camila Heloíse Cardoso Janesko;

V – Associação de Pais, Mestres e Funcionários IFPR-APMF:

Titular: Maura Regina Fontes Bulcão;

Suplente: Elizangela Xavier;

VI – Associação da Casa Familiar de Coronel Vivida:

Titular: Claudia Aparecida Pitt;

Suplente: Izoete de Mello Baugrates.

Art. 2º – O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 6621 de 05 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

Cod340134



OUTROS ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020

Pregão Presencial nº 55/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA. CNPJ/MF sob o nº 24.644.721/0001-00. Objeto: registro de preços para futura e eventual manutenção corretiva no sistema hidráulico de prevenção contra incêndio e sistema de alarme e detecção de incêndio instalados em diversas edificações públicas municipais, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital. Valor total estimado R\$ 46.800,00. Prazo: 12 meses, 27 de agosto de 2020 a 26 de agosto de 2021. Coronel Vivida, 26 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod340134

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 73/2020. Objeto: registro de preços para aquisições de material para compor a decoração natalina de 2020. Prazo: 12 meses, de 27.08.2020 a 26.08.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
120/2020	AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	41.748.138/0001-50	78.679,90
121/2020	GUIMARAES MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	04.571.726/0001-35	22.230,00
122/2020	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA	01.276.119/0001-54	6.168,11
123/2020	MARCOS S BIODES EIRELI	08.257.279/0001-03	29.400,00

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod340134

EDITAL Nº 04/2020

Dispõe sobre o processo de eleição da sociedade civil para compor o CMDI.

Art. 1º Divulga a retomada da eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a qual será realizada no dia 04 de setembro de 2020, às 9:30 horas, junto ao Centro Cultural Benedito Rakowski, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 31 de Agosto de 2020.

Carmen Broch Fraron - Presidente da Comissão Eleitoral

Cod340148